



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. DANIL CABRAL)

Dispõe sobre a inclusão da mulher vítima de violência doméstica entre os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência, ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e à mulher vítima de violência doméstica que tiver decisão judicial favorável a adoção de medida protetiva, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

.....
§ 3º-A No caso da mulher vítima de violência doméstica, o regulamento disporá:

I – prazo de prestação do benefício, assegurada a concessão por pelo menos um ano;

II – definição de critério de renda para a concessão do benefício. (NR)”





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher persiste como uma doença social crônica no Brasil, impondo danos físicos, psicológicos, sexuais e, muitas vezes, à morte, a milhões de mulheres. Apesar dos avanços obtidos a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do conjunto de leis, voltadas à promoção da igualdade de gênero e aos direitos das mulheres, com destaque para a Lei Maria da Penha, o país ainda figura como a quinta nação do mundo com a maior taxa de feminicídio.

O Atlas da Violência/2021 revelou que, em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil. Os casos equivalem a uma taxa de 3,5 vítimas para cada 100 mil habitantes do sexo feminino no Brasil.

Ressalte-se que a pandemia tornou o cenário de violência ainda mais grave. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirmou ter sofrido algum tipo de violência ou agressão, durante a pandemia de covid-19. Ou seja, cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual nesse período.

A mesma pesquisa aponta que a residência é o espaço de maior risco para as mulheres. Consta que 48,8% das vítimas relataram que a violência mais grave vivenciada no último ano ocorreu dentro de casa.

Não há qualquer dúvida de que a Lei Maria da Penha representou um enorme avanço para conter a violência contra a mulher. Além de propor penas mais duras para agressores, também estabeleceu medidas de proteção às mulheres e medidas educativas de prevenção. Segundo dados do Conselho



* C D 2 2 5 6 6 8 1 3 5 0 0 0 *



Nacional de Justiça (CNJ), em 2020 foram aplicadas cerca de 294.440 medidas protetivas.

Contudo, as denúncias dos casos de agressão ainda são um tabu. Segundo pesquisas, em média, uma mulher leva em 10 anos em um relacionamento abusivo até denunciar. Isso se dá por questões de ordem cultural, mas também refletem as dificuldades enfrentadas pela vítima durante e após a denúncia.

Denunciar a violência doméstica significa iniciar uma penosa peregrinação, que passa pelo registro da queixa na delegacia, pela busca orientação jurídica, pela necessidade de auxílio psicológico e, em muitos casos, pela busca por alternativas de moradia.

Em muitos casos, a vítima de agressão depende financeiramente do marido ou não possui condições de sustentar sozinha uma nova moradia, com os filhos. Nesses casos, a insegurança sobre o futuro e as dificuldades financeiras impostas por um eventual litígio representam uma enorme barreira para que essas mulheres denunciem seus agressores.

Portanto, cabe ao Estado garantir não só a segurança das mulheres que sofrem violência, mas também criar as condições para que possam recomeçar suas vidas.

Diante do exposto, apresentamos a presente proposição, que visa assegurar, pelo prazo de um ano, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para as mulheres que sofrerem violência doméstica e precisarem deixar suas casas.

Destacamos que, a fim de atender às definições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias a respeito do aumento de despesas, encaminhamos memória de cálculo relativa ao incremento de tais despesas.

Conforme mencionado acima, considerando as 294.440 medidas protetivas adotadas em 2020, estima-se que haja 72.726 brasileiras, em situação de risco, vítimas de violência, que encontram-se elegíveis para o

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Cabral

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225668135000>



* C D 2 2 5 6 6 8 1 3 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Danilo Cabral - PSB/PE

recebimento do auxílio ora proposto, o que equivale ao montante de até R\$ 1.057.736.833,92, por ano.

Tais recursos seriam provenientes do programa 0999 - Reserva de Contingência, ação 0Z00 - Reserva de Contingência Financeira.

Sala de Sessões, 09 de março de 2022.

Dep. Danilo Cabral

PSB/PE

Apresentação: 09/05/2022 15:50 - Mesa

PL n.11156/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Cabral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225668135000>



* C D 2 2 2 5 6 6 8 1 3 5 0 0 0 *